**PORTARIA NORMATIVA Nº 001, 09 DE JULHO DE 2021**

**(APROVADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº612/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021)**

Regulamenta o processo administrativo de cobrança de taxas para emissão de RRT, multas e outros valores devidos ao CAU/SC e delega poderes ao Gerente Geral e ao Gerente Financeiro para assinatura de documentos no âmbito do procedimento regulamentado.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei 12.378/2010 e 149, LVIII, do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando que o artigo 34 da Lei 12.378/2010 confere aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF competência para a cobrança de anuidades, multas e taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

CONSIDERANDO que os artigos 2º, § 1°, da Lei 6.830/1980 e 39, § 1°, da Lei 4.320/1964 tornam obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos créditos de autarquia federal de natureza tributária ou não tributária;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 8º da Lei 12.514/2011, que tratam da cobrança das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando a necessidade de o CAU/SC promover a cobrança de seus créditos, através de procedimento específico para tal fim;

CONSIDERANDO as diretrizes do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC quanto ao trâmite e competência para análise e julgamento de processos administrativos;

Considerando o advento da Resolução n. 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR, que especificamente “dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências” e que revogou expressamentea“Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, a Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, a Resolução nº 135, de 17 de fevereiro de 2017, a Resolução nº 142, de 23 de junho de 2017, o inciso V do art. 6º e parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 152, de 24 de novembro de 2017, o art. 2º da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, a Resolução nº 165, de 20 de julho de 2018, o inciso II do art. 10 da Resolução nº 167, de 16 de agosto de 2018, a Resolução nº 170, de 17 de agosto de 2018, a Resolução nº 172, de 12 de dezembro de 2018, a Resolução nº 175, de 21 de dezembro de 2018, e a Resolução nº 176, de 26 de julho de 2019”*;*

Considerando a necessidade de ampla revisão das previsões contidas na Portaria Normativa nº 01/2017 do CAU/SC, a qual “regulamenta o procedimento administrativo de cobrança das dívidas de arquitetos e urbanistas perante o CAU/SC e delega poderes ao Gerente Geral e ao Gerente Financeiro para assinatura de documentos no âmbito do procedimento regulamentado”, em especial por força do advento da Resoluçao nº 193 do CAU/BR;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** Esta Portaria Normativa regulamenta e disciplina os procedimentos administrativos de cobrança de multa, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e outros valores devidos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** O procedimento de cobrança de anuidades rege-se pela Resolução n. 193/2020 do CAU/BR, aplicáveis as disposições desta Portaria nos pontos omissos.

**Art. 2º -** O processo administrativo de cobrança previsto nesta Portaria será instaurado quando arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica que atue na área da Arquitetura e Urbanismo deixar de adimplir obrigação de pagar ao CAU/SC multas, taxa para a emissão de RRT e/ou outros valores definidos pela legislação ou por normas administrativas.

**Parágrafo único.** No caso de falecimento do profissional, o processo administrativo será instaurado em face do espólio, de seu inventariante, ou dos herdeiros.

**Art. 3º -** A cobrança administrativa, sempre que possível, utilizará as informações disponíveis no Sistema de Informação e Comunicação do CAU, doravante denominado SICCAU.

**Art. 4º -** A cobrança administrativa será realizada de acordo com a legislação e normas administrativas do CAU/BR e do CAU/SC.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA**

**Seção I**

**Da instauração do processo**

**Art. 5º -** A cobrança de valores devidos ao CAU/SC será realizada no âmbito de processo administrativo, nos seguintes termos:

**I -** as taxas para a emissão de RRT serão cobradas por meio de um processo administrativo de exercício profissional, nos termos da Resolução n. 22 do CAU/BR;

**II -** as multas administrativas serão cobradas por meio do processo administrativo em que tiverem sido aplicadas;

**III -** as anuidades serão cobradas em processo administrativo próprio, instaurado em conformidade com a Resolução n. 193/2020 do CAU/BR;

**IV -** outros valores devidos ao CAU/SC que não tiverem sido apurados por meio de um processo administrativo poderão ser cobrados em processo administrativo próprio.

**Art. 6º -** No âmbito do processo administrativo de cobrança será assegurado ao arquiteto e urbanista ou à pessoa jurídica envolvida o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

**Art. 7º -** O processo administrativo de cobrança é inaugurado pela notificação do sujeito passivo da obrigação (Anexo I), que conterá:

**I -** a qualificação do notificado;

**II -** informação clara sobre a natureza e o valor atualizado débito, incluído juros, multas e outros encargos porventura incidentes;

**III -** a indicação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento ou apresentação de pedido de revisão de cobrança.

**§ 1º** A incidência dos encargos moratórios previstos no inciso II está condicionada à ciência anterior do devedor quanto ao valor do débito principal.

**§ 2º** A notificação administrativa será enviada pelos Correios, por carta com aviso de recebimento, não se exigindo que a entrega seja feita exclusivamente na pessoa do notificado.

 **§ 3º** A notificação enviada pelos Correios será acompanhada orientação e endereçamento eletrônico para emissão do boleto para pagamento do débito.

 **§ 4º** No caso de devolução do aviso de recebimento sem cumprimento, proceder-se-á à notificação por edital, que será publicado por 15 (quinze) dias úteis, simultaneamente:

**I -** no endereço do Conselho na internet;

**II -** nas dependências do Conselho, em local acessível ao público;

**III -** uma única vez, no Diário Oficial da União.

**Art. 8º** Sem prejuízo do envio da notificação administrativa a que se refere este artigo, poderão ser encaminhados aos arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas outros informes com o intuito de comunicar a eventual existência de débitos, inclusive notificações via Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa n. 67/2019 do CAU/BR.

**Art. 9º -** O não pagamento da dívida ou a não apresentação de pedido de revisão de cobrança, nos termos da Seção seguinte, será certificado pelo Gerente Administrativo e Financeiro e importará inscrição do débito em dívida ativa.

**Art. 10 -** Efetuado o pagamento integral do débito após a notificação administrativa, a cobrança será cancelada e o processo administrativo baixado e arquivado, nos termos do art. 156, I, do Código Tributário Nacional, mediante despacho do Gerente Administrativo e Financeiro do CAU/SC.

**Art. 11 -** No caso de parcelamento do débito, enquanto perdurar, a exigibilidade do débito ficará suspensa e o prazo prescricional interrompido, nos termos dos arts. 151, VI, e 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional.

**§ 1º** O pagamento da primeira parcela importará confissão de dívida e aquiescência ao acordo pactuado, obrigando o devedor ao pagamento das parcelas subsequentes.

**§ 2º** A falta de pagamento de uma das parcelas importará vencimento antecipado do débito remanescente e a sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 12 -** O processo administrativo de cobrança será instaurado e instruído pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC – GERAF.

**§ 1º** Os processos administrativos de cobrança que tramitarem em autos físicos serão digitalizados.

**§ 2º** O Presidente do CAU/SC delega ao Gerente Administrativo e Financeiro e, em sua falta, ao Gerente Geral, a competência para assinar as peças que instruem o processo administrativo de cobrança, nos termos do art. 149, LXII, do Regimento Interno do CAU/SC, e do art. 3º da Resolução n. 133 do CAU/BR.

**Seção II**

**Do pedido de revisão de cobrança**

**Art. 13 -** O pedido de revisão de cobrança previsto no art. 7º, § 1º, III, desta Portaria Normativa, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pelos Correios, sob pena de não conhecimento.

**§ 1º** No caso de notificação por edital, o prazo para apresentação do pedido de revisão de cobrança será contado após o período de publicação do edital previsto no art. 7º, § 4º, desta Portaria.

**§ 2º** Decorrido o prazo para apresentação do pedido de revisão de cobrança, o débito será inscrito em dívida ativa.

**Art. 14 -** O pedido de revisão de cobrança deverá conter as seguintes informações:

**I –** nome completo do profissional ou da pessoa jurídica, o número de registro no CAU, endereço completo, endereço eletrônico válido e acessível, inclusive para recebimento comunicações eletrônicas, e telefone;

**II –** os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

**III –** os documentos que comprovarem ou corroborarem os motivos elencados.

**§ 1º** É legitimada para apresentação do pedido de revisão de cobrança a pessoa jurídica inscrita no CAU, por seu representante legal, e a pessoa física inscrita no CAU ou, no caso de falecimento, o espólio, por seu inventariante, ou herdeiros.

**§ 2º** O pedido de revisão de cobrança deverá ser formalizado por escrito, podendo ser entregue na sede do CAU/SC, em Florianópolis/SC, enviado pelos Correios ao endereço da sede ou por e-mail (relacionamento@causc.gov.br), condicionado, nesse último caso, à confirmação de recebimento pelo CAU/SC, sob pena de ser considerado inexistente.

**§ 3º** Na falta das informações indicadas no inciso I, a Gerência Administrativa e Financeira – GERAF, eventualmente poderá solicitar informações complementares.

**Art. 15 -** Após a devida instrução, o processo será submetido à análise e julgamento pela Comissão de Organização, Administração e Finanças, doravante denominada COAF-CAU/SC.

**Seção III**

**Da análise e julgamento do pedido de revisão de cobrança pela COAF-CAU/SC**

**Art. 16 -** O processo e julgamento do pedido de revisão de cobrança competirá à COAF-CAU/SC, com o auxílio da Gerência Administrativa e Financeira – GERAF.

**§ 1º** O relator será designado por ordem de distribuição, pelo Coordenador da comissão, alternando-se entre os membros da COAF-CAU/SC, devendo apresentar relatório e voto fundamentado na reunião subsequente à sua designação, a fim de que a matéria seja deliberada pela maioria simples dos presentes.

**§ 2º** O relatório e voto fundamentado conterá resumo da dívida cobrada e do pedido de revisão de cobrança, indicando os dispositivos legais que fundamentam o julgamento, além da expressa indicação da conclusão da análise, pela procedência, parcial procedência ou improcedência do pedido.

**§ 3º** A súmula do julgamento constará em deliberação da COAF-CAU/SC, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 17 -** No caso de procedência do pedido de revisão de cobrança que tenha por objeto a exclusão do débito, a parte será intimada da decisão acerca da decisão da COAF-CAU/SC e, após certificado o trânsito em julgado, o processo será encerrado e arquivado, nos termos do art. 10 desta Portaria Normativa.

**Seção IV**

**Do recurso ao Plenário do CAU/SC**

**Art. 18 -** No caso de julgamento de improcedência ou de parcial procedência do pedido de revisão de cobrança pela COAF-CAU/SC, o devedor será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, no endereço eletrônico expressamente indicado no pedido, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar recurso ao Plenário do CAU/SC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento da notificação.

**§ 1º** O envio de notificação por meio eletrônico está condicionado à confirmação de recebimento.

**§ 2º** Não havendo confirmação de recebimento, a notificação será realizada por carta com aviso de recebimento, direcionada ao endereço físico indicado no pedido de revisão de cobrança, e o prazo para interposição do recurso contado a partir do efetivo recebimento da correspondência.

**Art. 19 -** O recurso terá efeito suspensivo, de modo a retardar a cobrança da dívida até o regular julgamento pelo Plenário do CAU/SC, e, diante do princípio da publicidade, não correrá sob sigilo.

**Art. 20 -** É legitimada para interposição de recurso a pessoa jurídica, por seu representante legal, e a pessoa física que for parte no processo, cabendo, no caso de falecimento, ao espólio, por seu inventariante, ou aos herdeiros.

**Art. 21 -** O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido à COAF-CAU/SC, devendo o recorrente expor os fundamentos do pedido, facultada a juntada dos documentos que julgar convenientes.

**Parágrafo único.** Na sequência, comunicar-se-á à Presidência do CAU/SC sobre a interposição de recurso, a fim de que adote as providências regimentais quanto à inclusão em pauta.

**Art. 22 -** Na reunião plenária prevista no art. 21, parágrafo único, desta Portaria, caberá ao(à) Presidente designar relator entre os Conselheiros presentes, excetuados os que participaram do julgamento do pedido de revisão de cobrança no âmbito da COAF-CAU/SC.

**Art. 23 -** A parte e, havendo, seu procurador serão cientificados, preferencialmente por meio eletrônico (exigindo-se confirmação de recebimento), acerca do julgamento do recurso em reunião plenária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Facultar-se-á à parte acompanhar o julgamento do recurso, e realizar sustentação oral por até 10 (dez) minutos, após a leitura do relatório pelo relator designado.

**Art. 24 -** Competirá ao relator a elaboração de relatório e voto fundamentado, a ser apresentado na reunião plenária subsequente àquela em que foi designado.

**Parágrafo único.** O relatório e voto fundamentado conterá resumo da dívida, dos atos processuais e do pedido de reforma da decisão da COAF-CAU/SC, bem como disposição clara a respeito do provimento, parcial provimento ou desprovimento do recurso.

**Art. 25 -** Os conselheiros aptos a votar poderão consultar os autos no decorrer do julgamento e, persistindo dúvidas, solicitar vista do processo, nos termos regimentais.

**Art. 26 -** A maioria dos conselheiros presentes na reunião plenária decidirá pela aprovação ou pela rejeição do relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator, lavrando-se a respectiva deliberação.

**Parágrafo único**. Em caso de rejeição do relatório e voto apresentado, o Presidente do CAU/SC designará novo relator, entre os presentes, que apresentará relatório e voto fundamentado até a data de convocação da reunião plenária subsequente.

**Art. 27 -** A parte será intimada da deliberação plenária e, no caso de desprovimento do recurso, notificada por meio do endereço eletrônico indicado no pedido (condicionado à confirmação de recebimento), para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo único**. Infrutífera a notificação por meio eletrônico, será realizada por carta com aviso de recebimento, contando-se o prazo a partir do dia útil seguinte ao efetivo recebimento.

**Art. 28** **-** A decisão do Plenário do CAU/SC proferida em grau de recurso é definitiva e não admitirá a interposição de novo recurso.

**Art. 29 -** Cientificada a parte, a Gerência Administrativa e Financeira – GERAF certificará o trânsito em julgado e providenciará o arquivamento dos autos.

**Seção V**

**Do impedimento e suspeição de conselheiros**

**Art. 30 -** Estão impedidos de atuar no processo como relator ou julgador conselheiro que:

**I -** seja parte no processo;

**II -** seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, da parte;

**III** – que for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

**IV -** que for herdeiro, donatário ou empregador da parte;

**V –** que esteja litigando judicial ou administrativamente com a parte, seu cônjuge ou companheiro.

**Art. 31 -** Haverá suspeição de conselheiro que:

**I -** for amigo íntimo ou inimigo da parte;

**II -** for credor ou devedor da parte, de seu cônjuge ou companheiro, ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

**III -** que possua interesse direto ou indireto no julgamento do processo.

**Art. 32 -** Apregoado o julgamento do processo na reunião competente, o conselheiro que se enquadrar em uma das hipóteses de suspeição ou impedimento deverá assim se autodeclarar, ficando impossibilitado de exercer direito de voz e de voto durante o julgamento.

**Art. 33 -** O impedimento ou suspeição de conselheiro da COAF-CAU/SC poderá ser arguido pela parte perante a respectiva comissão, nos termos do art. 91, VIII, do Regimento Interno do CAU/SC.

**Art. 34 -** O impedimento ou suspeição de conselheiro do Plenário do CAU/SC deverá ser arguido pela parte nos termos do art. 75 e seguintes do Regimento Interno do CAU/SC.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** **-** Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Os atos processuais somente serão praticados em dia de expediente normal no CAU/SC.

**Art. 36 -** Integram esta Portaria Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I: modelo de notificação administrativa;

II - Anexo II: modelo de termo de inscrição em dívida ativa;

III - Anexo III: modelo de certidão de dívida ativa;

IV - Anexo IV: modelo de certidão quanto à inexistência de pagamento;

V – Anexo V: fluxograma do processo administrativo de cobrança.

**Art. 37 -** Fica revogada a Portaria Normativa n. 01/2017 do CAU/SC.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 15/07/2021

**ANEXO I – MODELO**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º [PREENCHER]**

Prezado (a) arquiteto(a) e urbanista,

 Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificada a saldar ou parcelar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito às [**multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou outros valores devidos ao Conselho] (Tipo de cobrança a ser efetuada)**, nos termos dos artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei 12.378/2010, 4º, II, e 8º, da Lei 12.514/2011, 10, VII e X, da Lei 8.429/1992, e, ainda, da Resolução nº 193 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) **(alterar, se necessário)**.

 Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a fim de emitir o(s) boleto(s) necessário(s) ao **pagamento no prazo de 15 (dias) úteis,** contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação**, ou entrar em contato com o CAU em caso de impossibilidade de acesso ao SICCAU**, podendo também oferecer requerimento de revisão de cobrança **por escrito, dirigida à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC** no mesmo prazo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do Débito**  | **Valor originário** | **Multa** | **Juros – Taxa Referencial da SELIC e 1% no mês do pagamento** |
| **2012** |  |  |  |
| **2013** |  |  |  |
| **2014** |  |  |  |
| **2015** |  |  |  |
| **2016** |  |  |  |
| **2017** |  |  |  |
| **2018** |  |  |  |
| **2019** |  |  |  |
| **2020** |  |  |  |

**TOTAL DEVIDO ATÉ A DATA [PREENCHER]:**

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento dessa notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando por escrito o CAU/SC. Já caso não reconheça o débito poderá apresentar pedido de revisão de cobrança escrito, nos termos da Portaria Normativa nº xx de xx de xxxxxxx de 2021. Deverão acompanhar essa manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de Vossa Senhoria, bem como da pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, endereço completo e dados para contato (e-mail e telefones).

Salientamos, por fim, que estes documentos poderão ser entregues pessoalmente, por e-mail (relacionamento@causc.gov.br) ou por meio de correspondência, devendo ser endereçados à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC, a qual atua na sede do CAU/SC, localizada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260 Ed. Royal Business Center – 6º andar – Centro, CEP 88015-100 – Florianópolis, SC.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Florianópolis, [PREENCHER COM A DATA].

[Campo para assinatura]

**[Preencher com o nome completo]**

**Gerente Administrativo e Financeiro - CAU/SC**

**ANEXO II – MODELO**

**TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**

**Nº: [PREENCHER]**

**DEVEDOR: [NOME DO DEVEDOR]**

REGISTRADO NO CAU/SC, sob o nº[REGISTRO]

ENDEREÇO: [PREENCHER]

CPF/CNPJ Nº: [PREENCHER]

**ORIGEM DO DÉBITO:**

**Multa** referente ao processo de fiscalização nº [PREENCHER]

**Taxa para a emissão de Registro de Responsabilidade Técnica** referente ao processo de fiscalização nº [PREENCHER].

**Outros valores devidos** referentes aos exercícios [PREENCHER], [PREENCHER] e [PREENCHER].

**CÁLCULO DO DÉBITO:**

**PRINCIPAL:** [PREENCHER]

**MULTA:** [PRENCHER NOS TERMOS DO **ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO N.º 193 DO CAU/BR**: (a) 10% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento; b) 15% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento; c) 20% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento; a qual é calculada nos termos do artigo 10, II, da Resolução nº 193 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**JUROS:** [PREENCHER NOS TERMOS DO ART. 10, I, DA RESOLUÇÃO N. º 193 DO CAU/BR],os quais são equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme determinação do artigo 10, I, da Resolução nº 193 do CAU/BR.

**DATA DA BASE DE CÁLCULO:** [PREENCHER]

**TOTAL DA DÍVIDA:** R$ [PREENCHER].

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº do Processo Administrativo (se houver)** | **Livro da Dívida Ativa** | **Folha** |
|  |  |  |

**FUNDAMENTO LEGAL:**

 **[PARA DÉBITOS REFERENTES ÀS MULTAS RESULTANTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS]** Infringência: [PREENCHER COM O ARTIGO DA INFRAÇÃO]. Sanção: [PREENCHER COM O ARTIGO DA SANÇÃO]

**PARA DÉBITOS REFERENTES À TAXA PARA A EMISSÃO DE RRT]** Débito referente à taxa para emissão do Registro de Responsabilidade Técnica nº [PREENCHER], conforme os artigos 48, 49, 50, 51 e 54 da Lei 12.378/2010, os artigos 6º e 35, IV, da Resolução nº 22 do CAU/BR e os dispositivos da Resolução nº 91 do CAU/BR.

Florianópolis, [PREENCHER COM A DATA]

**[Campo para assinatura]**

**[Preencher com o nome completo]**

**Gerente Administrativo e Financeiro - CAU/SC**

**ANEXO III – MODELO**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº [PREENCHER]**

**CERTIFICO**, nos termos da Lei 6.830/1980, da Lei 12.514/2011, do Código Tributário Nacional e das demais leis aplicáveis, que, em [DATA], foi inscrita no Livro de Inscrição de Devedores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no Livro [Nº], folhas [Nº], a dívida a seguir discriminada:

**DEVEDOR: [NOME DO DEVEDOR]**

REGISTRADO NO CAU/SC, sob o nº[REGISTRO]

ENDEREÇO: [PREENCHER]

CPF/CNPJ Nº: [PREENCHER]

**ORIGEM DO DÉBITO:**

**Multa** referente ao processo de fiscalização/ processo ético disciplinar nº [PREENCHER]

**Taxa para a emissão de Registro de Responsabilidade Técnica** referente ao processo de fiscalização nº [PREENCHER].

**Outros valores devidos** referentes aos exercícios [PREENCHER], [PREENCHER] e [PREENCHER].

**CÁLCULO DO DÉBITO:**

**PRINCIPAL:** [PREENCHER]

**MULTA:** [PRENCHER NOS TERMOS DO **ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO N.º 193 DO CAU/BR**: (a) 10% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento; b) 15% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento; c) 20% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento; a qual é calculada nos termos do artigo 10, II, da Resolução nº 193 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**JUROS:** [PREENCHER NOS TERMOS DO ART. 10, I, DA RESOLUÇÃO N. º 193 DO CAU/BR],os quais são equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme determinação do artigo 10, I, da Resolução nº 193 do CAU/BR.

**DATA DA BASE DE CÁLCULO:** [PREENCHER]

**TOTAL DA DÍVIDA:** R$ [PREENCHER].

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº do Processo Administrativo (se houver)** | **Livro da Dívida Ativa** | **Folha** |
|  |  |  |

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**[PARA DÉBITOS REFERENTES ÀS MULTAS RESULTANTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS]** Infringência: [PREENCHER COM O ARTIGO DA INFRAÇÃO]. Sanção: [PREENCHER COM O ARTIGO DA SANÇÃO]

**[PARA DÉBITOS REFERENTES À TAXA PARA A EMISSÃO DE RRT]** Débito referente à taxa para emissão do Registro de Responsabilidade Técnica nº [PREENCHER], conforme os artigos 48, 49, 50, 51 e 54 da Lei 12.378/2010, os artigos 6º e 35, IV, da Resolução nº 22 do CAU/BR e os dispositivos da Resolução nº 91 do CAU/BR.

E, para constar, determinei que fosse extraída a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Gerente Administrativo e Financeiro do CAU/SC.

Florianópolis, [PREENCHER COM A DATA]

**[Campo para assinatura]**

**[Preencher com o nome completo]**

**Gerente Administrativo e Financeiro - CAU/SC**

**ANEXO IV – MODELO**

**certidão quanto à inexistência de pagamento**

Na data de [PREENCHER], foi enviada a notificação de cobrança ao Arquiteto e Urbanista [PREENCHER O NOME], inscrito no CAU sob o nº [PREENCHER], no endereço informado por ele no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a saber [PREENCHER O ENDEREÇO], a fim que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, gerasse o boleto para pagamento dos débitos perante este Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) ou oferecesse pedido de revisão de cobrança, nos termos da Portaria Normativa nº xx de xx de xxxxxxx de 2021.

A notificação foi devidamente recebida na data de [PREENCHER], consoante comprova a cópia do Aviso de Recebimento em anexo. Contudo, não foi gerado nenhum boleto para pagamento e, tampouco, oferecido pedido de revisão de cobrança (**Manter somente quando não tiver sido apresentado pedido de revisão de cobrança**) **OU**, sendo que o pedido de revisão de cobrança apresentado foi julgado improcedente (**Manter somente quando tiver sido apresentado pedido de revisão de cobrança**).

Dessa sorte, **certifico para os devidos fins** que transcorreu o prazo concedido sem que o valor apurado tenha sido quitado ou que tenha sido apresentado pedido de revisão de cobrança (**Manter somente quando não tiver sido apresentado pedido de revisão de cobrança**) **OU** , muito embora julgado parcialmente procedente o pedido de revisão de cobrança apresentado (**Manter somente quando tiver sido apresentado pedido de revisão de cobrança)**, pelo que o valor será inscrito em dívida ativa do CAU/SC.

Florianópolis, [PREENCHER COM A DATA]

**[Campo para assinatura]**

**[Preencher com o nome completo]**

**Gerente Administrativo e Financeiro - CAU/SC**

**ANEXO V – MODELO**

**fLUXOGRAMA** **do processo administrativo de cobrança**

